



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO
18ª Sessão Ordinária - 06/06/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARVALHO

0032134



PR. CMI 1930/2025
23/06/2025 14:24
PL 50/2025

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 112 e pelo artigo 209, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município de Indaiatuba relativo ao exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal, as seguintes diretrizes orçamentárias, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as metas e os riscos fiscais;
- V - os mecanismos do equilíbrio entre a receita e a despesa;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - a definição do montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- X - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XI - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XII - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XIII - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIV - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XV - a definição das despesas consideradas irrelevantes; e
- XVI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

as metas e prioridades da Administração Pública Municipal que terão precedência na alocação de recursos na peça orçamentária para o exercício financeiro de 2026 serão aquelas especificadas nos Anexos de Programas e Ações e estarão contempladas no Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2026 a 2029, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º. O Anexo da Estrutura Orçamentária e os Anexos de Programas e Ações, excepcionalmente neste exercício, integrarão exclusivamente o Projeto de Lei do Plano Plurianual, em virtude dos prazos estabelecidos para a elaboração e remessa das peças de planejamento ao Poder Legislativo.

§ 2º. A priorização de programas e ações para alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 referida no *caput* deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas, sendo permitida a sua execução de forma suplementar, desde que as condições orçamentário-financeiras assim o permitam.

§ 3º. A inclusão, a alteração ou a exclusão de metas e prioridades estabelecidas sob a forma de Programas e/ou Ações durante os processos de planejamento e execução orçamentária somente poderão ser feitas se adequadamente atendidos aqueles já em andamento e mediante lei autorizativa específica, devendo ser acompanhada de justificativa e da indicação da respectiva fonte de custeio, na forma da legislação vigente, salvo na hipótese de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes nos Anexos de que trata o *caput* deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-los com as eventuais modificações realizadas na forma dos §§ 2º e 3º e para fins de harmonização das peças de planejamento.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, compatível com o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, observará as metas e prioridades estabelecidas na forma do artigo 2º, o equilíbrio entre a receita e a despesa e os projetos e atividades em execução.

Art. 4º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, bem como os riscos fiscais e providências, estão todos identificados nos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, elaborados em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aprovado pela Portaria nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As metas fiscais referidas no *caput* e estabelecidas nos anexos desta Lei poderão ser revistas e atualizadas por ocasião da confecção da proposta orçamentária, a fim de propiciar melhor definição das metas a serem perseguidas pela Administração no próximo exercício, através da análise ampliada do comportamento da arrecadação e do cenário macroeconômico, e constarão do anexo de compatibilidade de que trata o inciso VI do artigo 9º desta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

I - órgão, o primeiro nível hierárquico da estrutura orçamentária e que corresponde à classificação institucional, no qual constarão a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, e a administração indireta, autárquica e fundacional;

II - unidade orçamentária, o segundo nível hierárquico, voltado à execução de programas e ações governamentais sob a sua responsabilidade, a partir do qual pode ser consignado crédito orçamentário;

III - unidade executora, o menor nível da classificação institucional a ser utilizado caso seja necessária maior descentralização orçamentária;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera do governo e as entidades privadas, com o qual a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Municipal serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o exercício de 2026 deverá obedecer à estrutura administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Indaiatuba e será especificada em anexo, denominado Anexo da Estrutura Orçamentária, que integrará o projeto de lei do Plano Plurianual, nos termos do caput e § 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º. Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, observando a Classificação Funcional Programática prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, de acordo com as codificações e definições da Portaria MOG nº 42/99 e suas alterações, e, ainda, o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- V - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- VI - anexo contendo o demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo deverá estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput*, e os que o modificarem, conterà as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas e considerando os parâmetros discriminados nos Demonstrativos Fiscais e o disposto no parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Art. 12. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente e descentralizado e dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:

- I - manutenção das atividades existentes;
- II - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- III - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV - modernização na ação governamental;
- V - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução

orçamentária.

Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo quarenta e cinco dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do artigo 209, inciso III da Lei Orgânica do Município e do artigo 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2025, sua proposta orçamentária, nos termos do artigo 29, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo às disposições previstas nesta Lei e obedecendo ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência, identificada por código próprio, em montante não inferior a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, de acordo com o Anexo de Riscos Fiscais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único. A Reserva de Contingência referida neste artigo, poderá ser utilizada na abertura de créditos adicionais, para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2026, por tratar-se de situação compreendida como evento fiscal imprevisto, nos termos da alínea “b” do inciso III do caput do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18. Para prever os dispêndios com investimentos, além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei e do disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os órgãos e as unidades responsáveis pela elaboração e pela execução da proposta orçamentária de 2026 levarão em conta os projetos já iniciados e tecnicamente recomendados para continuidade no referido exercício e somente incluirão novos projetos, se atendidos os seguintes requisitos:

- I - guardarem compatibilidade com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - houver disponibilidade orçamentária e financeira para seu custeio;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos provenientes de fontes diversas do Tesouro.

Art. 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 1º. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas nele contidas constituem condição prévia para o processo administrativo de que tratam os artigos 11 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como para os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal.

§ 2º. Para os efeitos da ressalva prevista no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos, nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, durante o exercício de 2026, créditos adicionais suplementares, observado o disposto no inciso I do artigo 7º e nos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os seguintes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

limites:

I - até o limite de 100% (cem por cento) da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - até o limite de 100% (cem por cento) do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas Destinações de Recursos (fontes de recursos e códigos de aplicação);

III - com recursos provenientes do excesso de arrecadação vinculado, que sejam destinados ao Município por outras esferas de governo ou entidades privadas ou pessoas, a título de transferências, a Fundo Perdido, Convênios, Operações de Crédito, Doações e outros recursos, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária municipal;

IV - com recursos provenientes do excesso de arrecadação advindo da fonte de recurso do Tesouro até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada;

V - mediante anulação parcial ou total de dotações dentro de uma mesma ação e de uma mesma categoria econômica de despesa, corrente ou de capital, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo único. Para fins de atendimento de necessidades peculiares da execução orçamentária, quanto a grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e/ou destinações de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações dentro de uma mesma ação e de uma mesma categoria econômica de despesa, corrente ou de capital, mediante a utilização dos recursos referidos neste artigo.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º. Os créditos adicionais especiais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 3º. Nos casos de créditos adicionais especiais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, ou, na hipótese de recursos vinculados, a indicação da respectiva fonte.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, desde que sejam administrativamente justificados quanto à sua necessidade e demonstrado o benefício oriundo dessa modificação, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, mediante Decreto.

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 24. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 25. As receitas serão estimadas e as despesas serão fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e, ainda, o cenário econômico e os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração:

- I - a atualização dos elementos físicos e dos cadastros das unidades imobiliárias;
- II - a expansão do número de contribuintes;
- III - a atualização do cadastro mobiliário fiscal.

§ 2º. Na fixação das despesas deverão ser contemplados os dispêndios relativos a manutenção e a operação dos serviços públicos existentes, ao pagamento da dívida fundada e aos investimentos em andamento, para posteriormente, de acordo a capacidade de investimento do Município, incluir novas despesas de capital e gastos correntes necessários à expansão e ao aperfeiçoamento da atividade pública, representada pelos programas que integram o sistema de planejamento orçamentário, de forma a prover as melhorias demandadas pela população e manter o equilíbrio das contas públicas.

Art. 26. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 27. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária ou de Projeto de Lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

Parágrafo único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 29. Para atender ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando necessária a limitação de empenhos, o Poder Executivo, por Decreto, identificará as fontes de receita comprometidas com a queda da arrecadação, podendo estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- I - despesas de investimentos;
- II - despesas correntes.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas vier a afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º. O Poder Executivo, após editar o Decreto a que se refere o *caput* deste artigo, enviará cópia ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º. A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, deverá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à redução da receita verificada, considerando a participação de suas respectivas despesas em relação à receita inicialmente prevista para o exercício de 2026.

§ 4º. Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo ou o Poder Legislativo, conforme o caso, após informação detalhada da Secretaria Municipal da Fazenda, suspender a limitação de empenhos, recompondo as dotações contingenciadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito da Administração direta, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º. No âmbito da Administração indireta, os projetos de lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do respectivo órgão administrativo, sendo exigida, ainda, para as entidades que recebem recursos do Tesouro, a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e desde que não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

impliquem na extrapolação do limite prudencial de despesas com pessoal correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites máximos estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. No exercício de 2026, caso a despesa com pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites máximos estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração ou do órgão administrativo das entidades da Administração indireta, ouvida, em qualquer hipótese, a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 33. Será assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, devendo ser observados os incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 34. Somente será permitida a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender despesas decorrentes da celebração de termos de fomento ou de colaboração, de contratos de gestão, convênios e outras parcerias na forma da legislação vigente, atendendo às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com entidades sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto aos diversos segmentos de assistência social, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto ao público, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas; ou

IV - qualificadas como organização social, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou Organização da Sociedade Civil, na forma das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nº 9.790, de 23 de março de 1999, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujas atividades sejam voltadas para a execução de ações de interesse público e recíproco.

§ 1º. O orçamento poderá prever a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições às entidades sem fins lucrativos de que tratam os incisos do artigo 34, bem como para consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas.

§ 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução do orçamento quanto às despesas nele referidas dependerá, ainda, de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de transferências, auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, parceria, termos de fomento ou colaboração.

§ 3º. Fica vedada a transferência de recursos públicos, a qualquer título, às entidades que:

I - não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos; ou

II - tiverem as prestações de contas reprovadas pelo órgão de controle interno do Executivo Municipal.

Art. 35. As entidades públicas ou privadas, beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à ampla fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais foram destinados, sem prejuízo da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As entidades de que trata este artigo deverão assegurar ampla transparência, inclusive através da internet, quanto à destinação dos recursos públicos municipais, observadas as orientações e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres com outras esferas de governo ou entidades privadas ou pessoas, visando a transferência de recursos ao Município, a título de transferências, a fundo perdido, doações incondicionais e outros recursos sem necessidade de contrapartida.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal enviará, até 30 de outubro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 39. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios de caráter previdenciário e ou alimentar, e prestações de duração continuada;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

V - atendimento educacional e de assistência social; e

VI - saneamento básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 22 de abril de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.



CUSTÓDIO DIAS TAVARES NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 12/2025

Indaiatuba, 22 de abril de 2025.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso o Projeto de Lei nº 12/2025 que ***“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Destaca-se que o projeto de lei atende às exigências do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo as diretrizes para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2026, incluindo orientação no sentido de alcançar o equilíbrio entre receitas e despesas, fixando critérios de limitação de empenho, estabelecendo normas de controle de custos de programas de financiamento e requisitos para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas, entre outras matérias pertinentes à elaboração e execução do orçamento municipal.

O processo orçamentário compreende as fases de elaboração e execução das leis orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Cada uma dessas leis tem ritos próprios de elaboração, de aprovação e de implementação pelos Poderes Legislativo e Executivo.

E, nesse sistema de planejamento orçamentário brasileiro, é no PPA – Plano Plurianual que está consubstanciado o planejamento estratégico de médio prazo da administração pública, sendo o instrumento mais relevante. Tem duração de quatro anos, devendo ser apresentado no primeiro ano de mandato do governante para vigorar a partir de seu segundo ano de mandato e com término no final do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento.

A LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias anualmente norteia a elaboração do orçamento do exercício seguinte, possuindo papel importante na definição das prioridades do Plano Plurianual.

Por seu turno, a LOA - Lei Orçamentária Anual traz a relação de despesas e receitas, permitindo a materialização daquilo que foi planejado no Plano Plurianual e priorizado a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em síntese, este é o processo orçamentário que se dá através da apresentação de leis especiais orçamentárias, tão essenciais à implementação das políticas públicas e atendimento aos legítimos anseios da população.


12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

O trabalho de planejar por si só é um desafio. As demandas são diversas e há carências em todas as áreas. Os recursos muitas vezes se mostram escassos.

Os cenários econômicos externo e interno se revelam extremamente dinâmicos e desafiadores.

E, nesse contexto, torna-se claro que a atividade de planejar também consiste em definir prioridades, postergando uma coisa em favor de outra, sendo esta uma tarefa rotineira da administração pública.

Dentro do planejamento orçamentário, coube à LDO, dentre outras atribuições, o importante papel de direcionar a elaboração do orçamento, estabelecendo as metas e prioridades selecionadas do PPA, ano a ano.

Os anexos da LDO dividem-se em: a) metas e riscos fiscais, disciplinados pelo Estatuto da Responsabilidade Fiscal; e, b) programas e ações priorizados, cujo formato, no campo programático, carece de regulamentação.

Especialmente em anos de elaboração de PPA como é o caso de 2025, enfrentamos um descompasso no processo do planejamento orçamentário, visto que a LDO é elaborada e aprovada no primeiro semestre, enquanto o plano plurianual, somente no segundo semestre.

Assim, considerando que o PPA, a viga mestre do planejamento estratégico e orçamentário, será elaborado posteriormente, torna-se necessário adiar o envio dos anexos da LDO, relacionados as prioridades no campo programático, eis que não dispõe o Município de um plano plurianual que contemple o exercício de 2026.

Em outras palavras, podemos dizer que neste período de elaboração da LDO, em que deveríamos selecionar do PPA as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, estamos órfãos de PPA, em virtude do descompasso existente no normativo vigente quanto aos prazos para a elaboração e remessa das peças de planejamento ao Poder Legislativo Municipal.

Note-se que o plano atual compreende o quadriênio 2022-2025 e, o plano para o quadriênio 2026-2029 está em fase de elaboração e com prazo para conclusão e aprovação somente no segundo semestre.

Por conta desta particularidade do planejamento orçamentário, os Anexos de Programas e Ações (Anexos V e VI) bem como o Anexo da Estrutura Orçamentária que abarcam o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias serão remetidos, em caráter excepcional, com o Projeto de Lei do Plano Plurianual.

Com estas delimitações, ressalto que o processo de elaboração da LDO para o exercício de 2026 envolveu a definição das metas fiscais que visam assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas para o próximo exercício.

Desta forma, acompanham a presente propositura os Demonstrativos Fiscais representados pelo Anexo de Riscos Fiscais (ARF) e pelo Anexo de Metas Fiscais (AMF).

Referidos documentos foram elaborados pela Secretaria da Fazenda, com a colaboração das demais entidades integrantes do sistema de planejamento orçamentário municipal e demonstram as metas de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

montante da dívida pública para o exercício de 2026, bem como os riscos fiscais e providências.

Para uma melhor compreensão da definição das metas fiscais, a área fazendária elaborou a anexa exposição de motivos, abordando o cenário econômico atual e as perspectivas futuras, considerando seu caráter dinâmico em função das variáveis envolvidas, com previsões dos principais indicadores que influenciam tanto o ambiente doméstico quanto o panorama internacional.

Visando assegurar a transparência e ampliar a participação popular no processo de planejamento orçamentário, através da identificação das áreas prioritárias, bem como obter subsídios adicionais para o aperfeiçoamento constante dos programas de governo que possibilitem a construção de um orçamento voltado ao desenvolvimento social e econômico sustentável do município, proporcionando maior efetividade à gestão pública e, ainda, com o objetivo de esclarecer a sociedade sobre a elaboração das peças de planejamento estratégico e orçamentário que compreendem todo o período do quadriênio, disponibilizamos a ferramenta denominada "Planejamento Interativo" no site da Prefeitura Municipal em <https://www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/orcamento/>, permitindo o aproveitamento da consulta pública em todas as peças de planejamento com exigibilidade de elaboração neste exercício.

A consulta pública ficará disponível até o dia 31 de maio.

Ressalto, por fim, que as determinações legais voltadas à elaboração e a apresentação do presente projeto de lei foram atendidas, em estrito cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação e devolução para sanção até o dia 30 de junho de 2025, nos termos do inciso II do artigo 209 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO DIAS TAVARES NETO
PREFEITO

EXMO. SR.
TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Exmo. Sr. Prefeito,

A Secretaria da Fazenda, na condição de unidade responsável pela coordenação e consolidação do planejamento orçamentário do Município de Indaiatuba, busca, através do presente documento, contextualizar o cenário econômico em que se dá a elaboração dessa importante peça de planejamento, qual seja: a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Cumprir dizer, de início, que o acompanhamento do cenário econômico é de extrema importância para o sistema de planejamento orçamentário municipal, pois influencia grande parte da arrecadação municipal e as condições de vida da população.

E esse acompanhamento das questões econômicas deve se dar em diversos âmbitos: municipal, estadual, nacional e internacional. Isto porque, o que acontece em um lado do planeta, pode trazer consequências para todos, em maior ou menor escala, principalmente após o fenômeno da globalização.

Dentre as peças de planejamento, é a lei de diretrizes orçamentárias a que exige maior atenção quanto ao comportamento das variáveis macroeconômicas como o PIB, a Inflação e a Taxa SELIC, para a definição das metas fiscais a serem buscadas no próximo exercício em termos de receita, despesa, dívida consolidada, resultados primário e nominal.

O PIB indica o quanto a economia está crescendo ou diminuindo. O IPCA, por sua vez, mostra como esse desempenho econômico está impactando diretamente o bolso das pessoas e os cofres públicos: se o índice sobe, é porque a média dos preços está aumentando, o que, por sua vez, leva o Banco Central a elevar a taxa de juros para conter o processo inflacionário.

Uma outra variável econômica que merece toda a atenção da administração pública é a taxa de desemprego.

O desemprego é extremamente nocivo para todos. Implica na geração de maiores demandas para a setor público, pois um indivíduo desempregado necessitará de maior assistência dos órgãos governamentais e sua hipossuficiência financeira pode gerar aumento de inadimplência e redução do consumo, apresentando, portanto, uma relação direta com o desempenho do PIB e com a obtenção de resultados fiscais para todos os níveis de governo.

É a partir desta visão ampliada que as metas fiscais são definidas anualmente por ocasião da elaboração da LDO, com o fito de orientar o orçamento e alocar os recursos da população da melhor forma. Cabe à execução orçamentária perseguir o equilíbrio entre receitas e despesas estabelecido na LDO, para que seja possível executar tudo o que foi programado, de forma que não só as metas fiscais sejam atingidas, mas também as metas físicas relacionadas as ações de governo que envolvem a defesa, a conservação e o aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Compreender e esboçar os rumos da economia não é uma tarefa fácil e envolve muitos aspectos. Por esse motivo, concentramos maior atenção em alguns grandes indicadores, como as variáveis macroeconômicas divulgadas pelos órgãos especializados e que serão brevemente expostas a seguir, vez que orientam as nossas análises e serviram de base para projetarmos as principais receitas do município que são afetadas por esses componentes.

Breve panorama sobre o encerramento de 2024 e início de 2025

A exemplo do que vem ocorrendo nos últimos anos, o ano de 2024 também foi um período de intensas transformações no cenário econômico global e brasileiro e novos episódios são aguardados para 2025.

A economia brasileira apresentou um crescimento maior que o esperado, um mercado de trabalho aquecido e taxas de desemprego decrescentes.

Por outro lado, as medidas de contenção de gastos não animaram o mercado e observamos além do crescimento da desconfiança na política fiscal, também a máxima histórica da cotação do dólar, o aumento do consumo e, com isso, a inflação acima da meta, alta nos preços dos alimentos e a Selic encerrando o exercício com dois dígitos, razão pela qual é esperada uma desaceleração econômica em 2025.

Um marco importante de 2024 foi a divulgação do tão esperado pacote fiscal de corte de gastos em novembro. Mas juntamente com as medidas fiscais foram divulgados os planos para aumentar o limite da isenção do Imposto de Renda (IR) para salários de até R\$ 5.000,00 o que acabou gerando um ruído no mercado. Na análise dos economistas, o pacote econômico apresentado pelo governo está muito aquém do necessário para estabilizar a dívida pública.

A avaliação do cenário fiscal para 2024 é negativa para a agência de classificação Fitch Ratings que em relatório recente destacou um risco de círculo vicioso entre as políticas fiscal e monetária. Segundo a agência, o pano de fundo dessa situação teve início no primeiro ano do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), ao deixar o déficit aumentar para acomodar gastos sociais mais elevados, e, visando à consolidação no restante de seu mandato por meio de esforços para aumentar as receitas.

De fato, um dos temas mais abordados no mercado doméstico em 2024 foi a política fiscal brasileira e a falta de credibilidade do governo em manter a dívida pública controlada. Considerando que no ano passado não foram identificadas medidas concretas para garantir superávits consistentes ao longo dos próximos anos, entende-se que esse assunto seguirá atormentando e gerando incertezas para os investidores.

A população brasileira entende que não há espaço para uma maior cobrança de impostos, ao mesmo tempo em que o governo tem enorme dificuldade em reduzir gastos, muitas vezes obrigatórios.

Com esse imbróglio, o crescimento do país tem sido acompanhado por uma inflação persistente, e a perspectiva é que esta siga aumentando no curto prazo. O Banco Central tem atuado elevando os juros para conter essa alta, porém o que se observa é uma política monetária cada vez menos eficiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Nesse cenário de dominância fiscal, o único meio de controle da inflação seria uma política fiscal mais restritiva, o que se torna cada vez menos provável na medida que as eleições presidenciais de 2026 se aproximam. Com isso, a expectativa é que esse fator de instabilidade observado no ano passado permaneça, exigindo que os juros sigam restritivos por mais tempo.

Em 2024 o Brasil também passou por uma forte desvalorização do real em relação ao dólar. Apesar da atuação do Banco Central, a instituição defende que a contenção da alta do dólar deve partir de iniciativas que tragam mais confiança ao mercado sobre o compromisso do governo federal em conter gastos.

Portanto, o cenário econômico no Brasil é dúbio, com o crescimento do PIB superando os 3,0%, impulsionado por um forte consumo e baixo nível de desemprego, porém acompanhado de uma retomada da inflação, que encerrou o ano em 4,83%, acima do teto da meta. Diante disso e de uma piora nas expectativas do mercado com a política fiscal do governo, o Banco Central se viu obrigado a não somente encerrar o ciclo de cortes, mas também voltar a subir os juros para conter a alta na expectativa de inflação e a desvalorização da moeda brasileira. Diante da incerteza do arcabouço fiscal e da falta de capacidade do país reverter a trajetória de alta na relação Dívida/PIB, os investidores estrangeiros tiveram uma saída líquida acima de R\$ 24,0 bilhões, a maior saída de capitais do mercado brasileiro dos últimos dez anos.

No início de dezembro, após 25 anos de negociação, foi anunciado o acordo de livre comércio entre Mercosul e União Europeia o que, na opinião de alguns analistas econômicos, pode viabilizar a modernização da indústria e do setor automotivo, baratear alguns produtos, favorecer o agronegócio, atrair novos investimentos e impulsionar a economia brasileira. Entretanto, na opinião do Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, o bloco sul-americano teria pouco a ganhar no aspecto econômico, residindo a importância do acordo apenas no âmbito da política e estratégia.

Adicionalmente estamos acompanhando a regulamentação da Reforma Tributária com promessas de modernização do sistema tributário, apesar de muitas implicações permanecerem incertas, sendo grande motivo de preocupação dentre os municípios com melhor desempenho econômico na sistemática vigente.

No plano global, a volatilidade nos mercados internacionais foi acentuada pela persistência da inflação, pelas mudanças nas políticas monetárias dos principais bancos centrais e pelas incertezas geopolíticas.

O mercado americano, que começou o ano com incertezas sobre o futuro da política monetária, surpreendeu positivamente ao longo de 2024.

Com os juros mantidos em patamares elevados pelo Federal Reserve para combater a inflação persistente, muitos investidores esperavam que o aperto monetário freasse significativamente o crescimento econômico. No entanto, a economia americana mostrou uma resiliência acima do esperado, impulsionada por setores como tecnologia, consumo e energia. E, portanto, mesmo com momentos de instabilidade ao longo do ano, o mercado americano entregou resultados sólidos.

Outro fato relevante em 2024 foi a eleição de Donald Trump, que retornou à presidência dos Estados Unidos após quatro anos, com maior força no Congresso e adotando medidas mais duras com relação às políticas comerciais e de imigração. Ainda são incertos os possíveis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

impactos dessas medidas, porém o mercado trabalha com a possibilidade de maior inflação para os primeiros anos.

Do outro lado do mundo, a China seguiu tentando manter sua economia aquecida por meio de estímulos fiscais e incentivos para os setores imobiliários e de infraestrutura, uma vez que o bônus demográfico se encerrou. Na medida em que as instabilidades geopolíticas têm se acentuado, o governo chinês tem buscado mudar a tradicional cultura exportadora para um maior consumo interno, visando menor dependência do restante do mundo para seu crescimento. Portanto, é esperado que o ritmo de crescimento chinês siga em queda para os próximos anos, com as atenções redobradas para possíveis atritos com Taiwan e o ocidente.

O crescimento europeu também tem surpreendido negativamente. A Alemanha, maior economia do bloco econômico, tem encontrado dificuldades de liderar devido a uma produção industrial fraca. Dessa forma, os cortes de juros da zona do euro têm sido mais expressivos, em linha com uma inflação que tem caminhado mais próxima da meta de 2,0%.

Desde o início da pandemia causada pelo COVID-19, o cenário macroeconômico tem passado por um período de diversas instabilidades globais, desde problemas de inflação persistentes a tensões geopolíticas históricas se agravando. É cada vez mais notável a polarização de ideias e a dificuldade que as nações estão tendo para chegarem a acordos multilaterais, em um mundo cada vez mais imprevisível e dividido.

O cenário internacional, marcado pela resiliência da economia dos EUA, pelas tensões geopolíticas e pelas dificuldades enfrentadas pela China e pela Europa, traz incertezas que podem impactar diretamente o mercado global, com reflexos no Brasil. A instabilidade fiscal interna e a persistente inflação exigem prudência.

Fato é que, por mais um ano, a palavra incerteza domina o cenário econômico e que o desafio do planejamento é se adaptar a constantes mudanças.

Posto isto, restou à área fazendária para a propositura das diretrizes orçamentárias e definição das metas e riscos fiscais se basear nas variáveis macroeconômicas tal como divulgadas e analisadas no momento presente pelos órgãos técnicos nas áreas de economia, pesquisa e estatística, cômicos de que podem ocorrer alterações a qualquer momento diante de tantos eventos e incertezas que pairam no Brasil e no mundo.

R\$ 1,00

LDO 2026 - Metas de Receitas e Despesas por Categoria Econômica			
RECEITAS CORRENTES	2.549.113.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.412.762.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	36.300.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	95.419.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	77.232.000,00
TOTAL	2.585.413.000,00	TOTAL	2.585.413.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

R\$ 1,00

LDO 2026 - Metas de Receitas e Despesas por Órgão			
PREFEITURA	2.025.000.000,00	PREFEITURA	1.928.988.000,00
CÂMARA	-	CÂMARA	46.078.000,00
SAAE	208.522.000,00	SAAE	226.776.000,00
SEPREV	334.988.000,00	SEPREV	341.188.000,00
FIEC	16.903.000,00	FIEC	42.383.000,00
TOTAL	2.585.413.000,00	TOTAL	2.585.413.000,00

R\$ 1,00

LDO 2026 - Demais Metas Fiscais	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-109.662.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha	-179.420.000,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	141.776.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	PREJ
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	PREJ

Informações sobre a Economia Paulista

Dados divulgados pela Fundação Seade mostram que o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de São Paulo avançou 3,4% em 2024 na comparação com 2023. No período, apresentaram variação positiva serviços (3,3%) e indústria (2,7%).

Segundo afirmou o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, os números do PIB paulista de 2024 resultam do esforço da gestão em criar um ambiente mais favorável aos negócios e atrair novos investimentos para o Estado de São Paulo, desburocratizando atividades empreendedoras, ações fundamentais para gerar emprego e renda no território paulista, como o programa SP na Direção Certa, lançado no primeiro semestre de 2024, que reúne ações voltadas à modernização da máquina pública estadual, que visam dar maior eficiência ao gasto público, com redução de despesas e aumento da arrecadação, com concessões e privatizações.

A indústria automotiva tem investido fortemente na ampliação e modernização de suas fábricas no Estado de São Paulo, especialmente para o desenvolvimento de veículos híbridos e elétricos, acompanhando as tendências mundiais de sustentabilidade e inovação, conforme relata *Margarida Kalemkarian, pesquisadora da Fundação Seade*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

O último Relatório da Receita Tributária elaborado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo no mês de março deste ano, apresenta uma análise sobre a arrecadação, apontando para um aumento da receita do ICMS acumulada neste ano, até fevereiro, e, também na comparação relativa aos últimos dos meses terminados em fevereiro frente aos doze meses imediatamente anteriores.

Este mesmo relatório aponta que o Índice de Confiança da Indústria (ICI) da Fundação Getúlio Vargas se manteve relativamente estável em fevereiro, recuando 0,1 ponto.

O Relatório, porém, sinaliza quanto a possibilidade de 2025 ser um ano difícil para o setor industrial, considerando o cenário macroeconômico, a taxa de juros em alta, o câmbio desvalorizado e uma expectativa geral de desaceleração econômica.

Informações sobre a Economia Brasileira

PIB - Produto Interno Bruto

O PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro registrou crescimento de 3,4% em 2024, na comparação com o exercício 2023, mesmo com a desaceleração da economia observada no 4º trimestre, conforme divulgado pelo IBGE.

O PIB do 4º trimestre do ano de 2024 teve crescimento de 0,2% em relação ao 3º trimestre, abaixo dos números observados nos outros trimestres do ano, o que representa uma desaceleração da atividade nos meses entre outubro e dezembro. Em relação ao 4º trimestre de 2023, o PIB avançou 3,6%, representando o 16º resultado positivo consecutivo nesta comparação.

O desempenho da economia em 2024 foi puxado pelos setores de serviços e indústria, sendo que a agropecuária apresentou queda impactada por eventos climáticos. Também colaboraram para o resultado a questão dos estímulos fiscais, com o reajuste do salário-mínimo, o avanço no consumo das famílias, os programas de transferência de renda e o aquecimento do mercado de trabalho.

Evolução do PIB ano a ano

em %



Analisando o período **pós-pandemia**, observamos **quatro anos consecutivos de crescimento expressivo** em relação ao histórico, sendo a taxa de 2024 a maior registrada desde 2021.

g1 Fonte: IBGE
Infográfico elaborado em: 07/03/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Contextualizando o desempenho econômico brasileiro do ano de 2024 no **cenário internacional**, de acordo com a agência de risco Austin Rating, o **Brasil** terminou o exercício como a **10ª maior economia do mundo**, perdendo a 9ª posição para o Canadá, na comparação com o ranking de 2023. As três primeiras colocações pertencem aos Estados Unidos, China e Alemanha.



Embora o resultado verificado em relação ao crescimento da economia brasileira tenha sido consideravelmente melhor que a expectativa mais pessimista que não passava dos 2% a.a. no início de 2024, pelo cenário que se delinea, não é possível esperar resultado semelhante para 2025.

De acordo com os economistas, o ano de 2025 será diferente de 2024, eis que é esperado um crescimento menor, por uma série de fatores macroeconômicos e internacionais. Ainda que o resultado de 2024 decorra de uma economia aquecida, segundo os analistas, os números do quarto trimestre apontam para uma desaceleração do ritmo de crescimento no ano de 2025, considerando a ação do Banco Central que vem aumentando a taxa de juros para conter a inflação e um cenário externo mais desafiador, com maior incerteza global, principalmente no que se refere a postura do presidente Donald Trump, após as eleições no final de 2024.

Naquele momento os juros subiram pelo mundo e o dólar se fortaleceu em relação a outras moedas, enquanto no Brasil, o cenário era agravado porque o pacote fiscal apresentado pelo governo federal foi considerado tímido.

O aumento da incerteza sobre as medidas protecionistas do governo norte-americano, no sentido de priorizar a produção interna do país em detrimento das importações, pode limitar o crescimento das exportações brasileiras e abalar a confiança dos investidores.

Segundo os especialistas, a atual política fiscal do governo brasileiro, em relação ao gasto público, pode comprometer um resultado mais sustentável da economia e consideram ser a política fiscal o maior desafio.

De um lado temos o Banco Central trabalhando no sentido de tentar conter a inflação, e, de outro lado, temos o governo, aumentando cada vez mais o gasto, quando não há mais espaço para novos estímulos fiscais.

Portanto, para 2025, as expectativas não são tão otimistas. O Boletim Focus em suas últimas edições mostra que o mercado projeta que o PIB brasileiro tenha um crescimento abaixo de 2,00% em 2025, mas é preferível crescer menos do que não crescer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

No relatório Focus do Banco Central de 21/03/2025 a expectativa do PIB para 2025 estava em 1,98%. Para os exercícios subsequentes, de 2026 a 2028, as projeções de crescimento da economia brasileira eram de 1,60%, 1,99% e 2,00% a.a. respectivamente.

Os especialistas identificam três principais riscos para atividade econômica do país:

1. Os gastos do governo

Segundo economistas, uma parte importante do crescimento econômico de 2024 é explicada pelos estímulos fiscais, que são gastos extras feitos pelo governo nos últimos anos para injetar dinheiro na economia o que impulsiona o consumo. Foi o caso das facilitações de crédito para empreendedores e o programa Pé-de-Meia, por exemplo.

Os especialistas alertam, no entanto, que já não há mais espaço nas contas públicas para novos estímulos fiscais, em meio ao déficit bilionário do governo e a alta dívida do setor público.

Assim, a leitura é que esse cenário deve desacelerar a economia. Primeiro porque, a tendência é que haja uma acomodação da atividade, uma vez que o governo deve parar de injetar quantias expressivas de dinheiro na mão da população.

Além disso, também há um esforço contínuo do Banco Central de controlar a pressão inflacionária no país causada pelos últimos estímulos fiscais, que acabaram elevando o consumo. A indicação é que os juros devam ficar ainda mais altos ao longo deste ano, o que também deve frear a atividade econômica.

2. Taxas de juros elevadas e em tendência de alta

A junção de um mercado de trabalho aquecido e estímulos fiscais gera o receio nos economistas de que a economia brasileira esteja trabalhando acima de sua capacidade, o que provoca inflação.

Além disso, em 2025, também pesam novos fatores externos, como a alta do dólar por conta da expectativa de juros maiores nos Estados Unidos.

A inflação anual medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) teve alta de 4,83% em 2024 e deve chegar a 5,65% ao término de 2025.

Por isso, o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central está em meio a um ciclo de altas da taxa básica de juros desde setembro do ano passado. Foram cinco altas seguidas, levando os juros a 14,25% ao ano. A expectativa é de que a Selic chegue a 15% em 2025, na tentativa de encarecer o crédito e reduzir o consumo. E, os efeitos desse processo - que nada mais é do que um remédio amargo, não ocorrem de imediato, demoram alguns meses para serem sentidos na economia real.

3. Novas tarifas do governo norte-americano

Desde que voltou à Casa Branca, o novo presidente dos EUA, Donald Trump, adotou uma postura de priorizar a produção interna em detrimento das importações, cumprindo uma de suas promessas de campanha de tarifar parceiros comerciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Segundo especialistas, há risco de encarecimento dos preços dos insumos e de produtos prontos que chegam aos EUA, tornando-os mais caros, o que pode gerar mais inflação no país e levar o Fed a promover novas altas nas taxas de juros. E, juros mais altos nos EUA elevam a rentabilidade dos títulos públicos do país, considerados os mais seguros do mundo, e atraem mais investidores para o país, fortalecendo o dólar.

Um dólar elevado encarece tudo no Brasil, pois muitos produtos são importados ou têm insumos importados, impactando diversas cadeias produtivas e gerando mais pressão inflacionária. Isso, por fim, pode prolongar o ciclo de juros elevados no Brasil, pesando sobre o consumo das famílias e o PIB.

Com taxas de juros ainda em patamares bastante altos, os empresários seguram investimentos e deixam de renovar infraestrutura, promover ampliações e contratações, prejudicando o potencial de crescimento da economia nos próximos anos.

Desemprego

Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram que o país encerrou o ano de 2024 com a menor taxa média de desemprego (6,6%) desde o início da série histórica em 2012.

A economia aquecida fez o desemprego alcançar o menor nível já registrado em 14 estados brasileiros em toda a série histórica.

Inflação

Conforme os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do país, fechou 2024 em 4,83%, acima do teto limite da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que era de 4,50%. Em 2023, o IPCA havia ficado em 4,62%.

A meta de inflação do governo para 2024 foi de 3%, com tolerância de 1,5 ponto percentual (p.p.) para mais ou para menos. Ou seja, o IPCA do ano ficou 0,33 p.p. acima. O resultado de 2024 é o mais alto desde 2022 (5,79%), sendo que o grupo alimentos e bebidas foi o que mais pressionou o bolso dos brasileiros.

Em carta enviada ao ministro da Fazenda, o presidente do Banco Central atribuiu o descumprimento da meta ao forte crescimento econômico, à depreciação cambial e a fatores climáticos, destacando a importância da questão fiscal, mencionando que a deterioração das contas públicas e a trajetória crescente da dívida pública no processo inflacionário.

Em fevereiro de 2025 os preços subiram 1,31%. Esse foi o maior patamar do IPCA para um mês de fevereiro desde 2003, há 22 anos e o maior patamar do IPCA desde março de 2022, quando os preços subiram 1,62%. No acumulado em 12 meses, a inflação registra um avanço de 5,06%.

Todos os grupos pesquisados pelo IBGE tiveram alta nos preços no mês, mas os destaques foram os grupos de Habitação, com a alta da energia elétrica residencial, Educação, com os reajustes das mensalidades escolares, e Alimentação e bebidas, com a continuidade da inflação dos alimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Segundo levantamento da Austin Rating e Poder360, o Brasil subiu no ranking de maiores inflações do G20 em 2024. Foi a 5ª maior do grupo das maiores economias do mundo, refletindo que ainda temos desafios econômicos internos. Dos 21 países ou regiões do G20, 15 registraram desaceleração na inflação em 2024. Não foi o caso do Brasil, onde a taxa aumentou em relação a 2023.

A lanterna do ranking mais uma vez ficou com a China, que teve uma inflação de 0,1% em 2024, ao mesmo tempo que verificou um crescimento econômico de 5%, em linha com as metas do governo que tem anunciado diversos estímulos na tentativa de potencializar a atividade econômica sendo possível uma escalada nas tensões comerciais com os Estados Unidos, o que pode impactar a balança comercial de ambos os países.

De acordo com a análise econômica, os países desenvolvidos têm capacidade de controlar a inflação mais rapidamente do que os emergentes em momentos de desaceleração econômica, porque este cenário gera um fluxo de capital dos emergentes para os desenvolvidos, o que afeta a moeda e a inflação dos emergentes.

Para 2025, o mercado financeiro projeta uma inflação de 5,65%, conforme edição do dia 21/03/2025 do Boletim Focus - Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil, periódico este que é utilizado como referência na elaboração dos demonstrativos que integram os anexos de metas fiscais da LDO.

A estimativa para 2025 está acima do teto da meta de inflação que deve ser perseguida pelo Banco Central.

No Brasil, a meta para a inflação é definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e cabe ao Banco Central (BC) adotar as medidas necessárias para alcançá-la. A meta central de inflação para 2025 é de 3,00%, sempre com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para mais ou para menos.

Apesar disso, as projeções de inflação para os exercícios seguintes são: 2026 = 4,50%; 2027 = 4,00%; e, 2028 = 3,78%.

O governo comemorou o ritmo aquecido e os resultados do PIB de 2024. Mas, a economia aquecida acima do esperado trouxe um impacto na inflação.

E parte do crescimento se explica por um perfil do próprio governo. O “*welfare state*”, ou estado de bem-estar social - de quase R\$ 400 bilhões por ano gastos com programas sociais e transferências de renda impulsionou a economia, mas impôs desafios para o ajuste das contas públicas.

Na tentativa de controlar os preços, o Banco Central iniciou um processo de alta nos juros, que hoje está em 14,25% ao ano.

As taxas mais elevadas encarecem o crédito, o que desacelera o consumo e a produção. Como consequência, os preços tendem a não aumentar de forma tão rápida.

A inflação também fechou o ano de 2024 acima da meta de 2,00% nos Estados Unidos, registrando um índice de 2,80%. Para 2025 que os economistas projetam uma inflação de 2,50%, principalmente com a vitória republicana e pela força da atividade econômica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Já o continente europeu está passando por melhorias no nível de inflação, com a flexibilização monetária em curso, mas os dados de atividade econômica ainda seguem frágeis.

Taxa SELIC

A taxa básica de juros da economia (SELIC) está diretamente relacionada com a meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Para alcançar a meta inflacionária, o Banco Central eleva ou reduz a taxa de juros.

A elevação da taxa de juros busca tornar mais vantajosa a aplicação do recurso financeiro ao invés do seu gasto, e, com menos dinheiro circulando, ocorre a diminuição da demanda, os preços dos produtos tendem a cair, reduzindo a inflação e produzindo efeito contrário ao causado.

Porém, a alta da taxa de juros pode trazer um efeito negativo sobre a geração de empregos. Isso porque o crédito mais caro tende a esfriar a economia, influenciando a redução do consumo e encarecendo o investimento para as empresas. Neste contexto, se as vendas e a produção não crescem, as empresas tendem a reduzir as contratações.

Sendo a taxa SELIC utilizada como referencial de rentabilidade nos investimentos, sua elevação implica em aumento dos rendimentos de renda fixa. Por outro lado, acontece também um reajuste nos juros cobrados em financiamentos e empréstimos. Ou seja: é ela que vai nortear todos os demais juros, tanto para quem recebe, quanto para quem paga.

A desvalorização do real perante a moeda americana também é um dos fatores responsáveis pela pressão na inflação brasileira, levando ao desabastecimento interno, pois a comercialização dos produtos nacionais em dólar no mercado global se torna mais vantajosa quando nossa moeda está desvalorizada.

Os juros futuros também sobem quando o mercado percebe aumento do risco, que pode ser motivado por anúncios ou sinalizações de descontrole maior das contas públicas, uma gestão mais intervencionista, juros subsidiados para algumas empresas, utilização das Estatais para indicações e uso político, perspectiva de baixo crescimento, inflação persistente e necessidade de o Banco Central manter os juros elevados por mais tempo. O preço dessa desconfiança é cobrado nos juros!

Desde 2015 a taxa SELIC não era elevada, sendo que em 2020 atingiu o seu menor patamar histórico, quando chegou aos 2% durante a pandemia de Covid-19. A partir de março de 2021, devido à aceleração da inflação, o Comitê de Política Monetária (COPOM) do Banco Central decidiu elevar a taxa básica de juros seguidamente, encerrando o exercício de 2022 em 13,75%.

Em 2023 a SELIC caiu 2 pontos percentuais, após uma sequência de 4 cortes seguidos, encerrando o ano em 11,75%.

A redução da taxa somente foi possível, quando a inflação e as expectativas futuras para o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) diminuíram.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Em 2024 a taxa chegou a sofrer reduções, chegando em 10,50% ao ano no mês de maio, patamar em que permaneceu até o mês setembro. Para conter o crescimento nas expectativas de inflação, o Comitê entendeu que era o momento de elevá-la novamente, de forma que a partir de setembro voltou a subir, encerrando o exercício no patamar de 12,25%.

Agora, em 2025 a taxa já passou por duas elevações, estando atualmente em **14,25% a.a.**, atingindo o seu maior patamar desde 2016 o que leva o **Brasil** a ocupar a **quarta posição** no ranking de nações com as maiores taxas de juro nominal do mundo, de acordo com o relatório da MoneYou.

Ranking de países com as maiores taxas de juro nominal

1. Turquia 42,50%
2. Argentina 29,00%
3. Rússia 21,00%
4. Brasil 14,25%
5. México 9,50%
6. Colômbia 9,50%
7. África do Sul 7,50%
8. Hungria 6,50%

Para 2025 estão sendo esperados novos aumentos de forma que a previsão é de que a taxa de juros básica atinja o patamar de 15% a.a. ao final deste exercício. Caso esta previsão se confirme, esse será o maior patamar alcançado pelos juros em quase 20 anos.

Para os anos seguintes, as expectativas de mercado para a taxa Selic constantes no Boletim Focus – Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil permanecem com dois dígitos e são as seguintes: 2026 = 12,50% a.a.; 2027 = 10,50 a.a.; e, 2028 = 10,00% a.a..

Conclusão

As diretrizes ora elaboradas e que servirão de base para a confecção do orçamento anual necessitam de acompanhamento diário não somente da área técnica, mas também dos responsáveis pela tomada de decisões.

A análise e o acompanhamento do planejamento e da execução orçamentária, contextualizados aos cenários macroeconômicos em que se dão as suas respectivas elaboração e operacionalização, é que permitem a correção de desvios a tempo de evitar qualquer desequilíbrio nas contas públicas e colaboram para o sucesso da gestão do município de Indaiatuba.

O trabalho da administração é alicerçado numa constância de propósitos e de posturas, no compromisso com a responsabilidade fiscal, na busca constante da modernização e aperfeiçoamento dos serviços públicos e também na redução das despesas.

Nossa conduta sempre foi a de agir com prudência, responsabilidade e planejamento, inclusive em momentos críticos. Atravessamos diversas crises e períodos turbulentos tanto no passado longínquo quanto no passado recente, sem comprometer as metas fiscais, mantendo o equilíbrio fiscal e pagando todos os nossos compromissos pontualmente.

Em toda a matéria especializada, as palavras que dominam o cenário econômico local e externo são a incerteza, a volatilidade e a insegurança, tornando o ambiente bastante desafiador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Diante de tanta rapidez, novidades, incertezas, dinamismo e complexidades, tão importante quanto planejar, é se adaptar. Por isso, a mensuração constante deve fazer parte inerente do planejamento, seja ele de curto, médio ou longo prazo. Afinal, se identificados rapidamente, os erros ou desvios no percurso podem ser corrigidos.

Grande parte da preocupação da equipe fazendária reside no desempenho da economia paulista e brasileira; e, também, nos ainda desconhecidos efeitos da Reforma Tributária para os municípios, os quais tendem a ser expressivos em termos de redistribuição de recursos, devendo gerar queda de arrecadação, preocupação esta que encontra respaldo no artigo intitulado "*A reforma tributária e os municípios*", de autoria do Conselheiro do Tribunal de Contas, Dimas Ramalho, artigo este disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-artigo-reforma-tributaria-e-municipios>, que recomendamos a leitura.

A impressão que temos é a de que os municípios menos pobres terão que auxiliar os mais pobres. E sem qualquer participação do Governo Federal!

Como exposto, a situação atual pode sofrer alterações a qualquer tempo, uma vez que há diversas variáveis envolvidas no cenário econômico. Temos que manter os olhos bem abertos, a disciplina, a racionalidade e a responsabilidade tanto nos bons como nos maus momentos, pois é essa postura que fará a diferença quando a adaptação se fizer necessária.

Indaiatuba, abril de 2025.

Secretaria Municipal da Fazenda

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Idem	
Avais e Garantias Concedidas		Idem	
Assunção de Passivos		Idem	
Assistências Diversas		Idem	
Outros Passivos Contingentes		Idem	
Despesas não orçadas ou orçadas a menor		Idem	
Subtotal		Subtotal	Não inferior a 0,5% da Receita Corrente Líquida

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Contingenciamento de dotações e limitação de empenhos	
Restituição de Tributos a Maior		Será utilizada a Reserva de Contingência	
Discrepância de Projeções		Idem	
Outros Riscos Fiscais		Idem	
Despesas Não Orçadas ou Orçadas a Menor		Idem	
Subtotal		Subtotal	Não inferior a 0,5% da Receita Corrente Líquida
TOTAL		TOTAL	Não inferior a 0,5% da Receita Corrente Líquida

Fonte: Secretaria da Fazenda - Experiência Histórica.

Nota: Montante da Reserva de Contingência definido com base na Receita Corrente Líquida de acordo com o art. 5º, inciso III da LRF.

R\$ milhares

Valor Previsto para a Receita Corrente Líquida 2026 =	2.225.091,00
Percentual estabelecido na LDO 2026 (% mínimo da RCL) =	0,50%
Valor Mínimo a consignar na LOA 2026 a título de Reserva de Contingência =	11.125,46

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	(a)		(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	(b)		(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	(c)		(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total	2.585.413	2.474.079		116,19	2.679.308	2.465.318		115,43	2.792.781	2.476.089		114,81
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.330.253	2.229.907		104,73	2.413.245	2.220.505		103,97	2.513.880	2.228.815		103,35
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.205.591	2.110.613		99,12	2.314.652	2.129.787		99,72	2.440.054	2.163.360		100,31
Receitas Primárias Correntes (EXCETO FONTES RPPS)	2.198.091	2.103.436		98,79	2.309.052	2.124.634		99,48	2.434.154	2.158.129		100,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (EXCETO FONTES RPPS)	765.692	732.720		34,41	810.173	745.467		34,90	858.891	761.496		35,31
Contribuições (EXCETO FONTES RPPS)	112.545	107.699		5,06	117.170	107.812		5,05	122.982	109.036		5,06
Transferências Correntes (EXCETO FONTES RPPS)	1.058.109	1.012.544		47,55	1.112.858	1.023.977		47,94	1.171.003	1.038.215		48,14
Demais Receitas Primárias Correntes (EXCETO FONTES RPPS)	261.745	250.474		11,76	268.851	247.379		11,58	281.278	249.382		11,56
Receitas Primárias de Capital (EXCETO FONTES RPPS)	7.500	7.177		0,34	5.600	5.153		0,24	5.900	5.231		0,24
Despesa Total	2.585.413	2.474.079		116,19	2.679.308	2.465.318		115,43	2.792.781	2.476.089		114,81
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.330.253	2.229.907		104,73	2.413.245	2.220.505		103,97	2.513.880	2.228.815		103,35
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.315.253	2.215.553		104,05	2.395.245	2.203.943		103,19	2.492.880	2.210.196		102,48
Despesas Primárias Correntes (EXCETO FONTES RPPS)	2.211.948	2.116.697		99,41	2.325.520	2.139.787		100,19	2.449.537	2.171.768		100,70
Pessoal e Encargos Sociais (EXCETO FONTES RPPS)	848.651	812.106		38,14	902.412	830.339		38,88	960.001	851.140		39,47
Outras Despesas Correntes (EXCETO FONTES RPPS)	1.363.297	1.304.590		61,27	1.423.108	1.309.448		61,31	1.489.536	1.320.628		61,24
Despesas Primárias de Capital (EXCETO FONTES RPPS)	90.368	86.477		4,06	56.277	51.782		2,42	29.339	26.012		1,21
Reserva de Contingência (EXCETO FONTES RPPS)	12.937	12.380		0,58	13.448	12.374		0,58	14.004	12.416		0,58
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS) *exclusivamente RPPS	255.160	244.172		11,47	266.063	244.813		11,46	278.901	247.275		11,47
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) *exclusivamente RPPS	185.402	177.418		8,33	194.605	179.062		8,38	204.243	181.083		8,40
Despesa Total (COM FONTES RPPS) *exclusivamente RPPS	255.160	244.172		11,47	266.063	244.813		11,46	278.901	247.275		11,47
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) *exclusivamente RPPS	255.160	244.172		11,47	266.063	244.813		11,46	278.901	247.275		11,47
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-109.662	-104.940		-4,93	-80.593	-74.156		-3,47	-52.826	-46.836		-2,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-179.420	-171.694		-8,06	-152.051	-139.907		-6,55	-127.484	-113.028		-5,24
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	95.862	91.734		4,31	84.193	77.469		3,63	73.726	65.366		3,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	10.000	9.569		0,45	12.000	11.042		0,52	9.000	7.979		0,37
Dívida Pública Consolidada (DC)	141.776	135.671		6,37	150.176	138.182		6,47	138.276	122.596		5,68
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	PREJ	PREJ		PREJ	PREJ	PREJ		PREJ	PREJ	PREJ		PREJ
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	PREJ	PREJ		PREJ	PREJ	PREJ		PREJ	PREJ	PREJ		PREJ

Fonte: Projeção da Inflação (IPCA) e do PIB para os exercícios de 2026 a 2028 obtida através do Relatório FOCUS-BACEN, de 21/03/2025.

Continua 1/2

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB (crescimento % anual)	1,60	1,99	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,50	4,00	3,78
Tributos Próprios não relacionados ao PIB	1,00	1,50	1,50
Receita Corrente Líquida - RCL (em milhares)	2.225.091,00	2.321.170,00	2.432.441,00

Notas:

- 1) Os valores relativos ao pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias não foram preenchidos neste demonstrativo por haver disponibilidade financeira do exercício anterior para sua cobertura, ou seja: o Município não depende da receita do exercício corrente para pagamento dos Restos a Pagar. Além disso, a elaboração do demonstrativo é realizada a partir da despesa empenhada, que representa o estágio da despesa pública com maior valor, adotando-se, portanto, uma projeção mais conservadora.
- 2) Na linha "Dívida Consolidada Líquida" não foram preenchidos valores devido aos dados históricos sempre apresentarem resultados negativos. Esta situação ocorre quando o montante das disponibilidades financeiras supera o valor da Dívida Consolidada. Conceitualmente não existe dívida negativa.
- 3) Na linha "Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha" não foram preenchidos valores devido aos dados necessários para a sua apuração guardarem estrito relacionamento com a execução orçamentária (disponibilidade de caixa, saldos bancários, Restos a Pagar Processados, Haveres Financeiros em 31 de dezembro de cada exercício). Por se tratarem de dados muito peculiares, não são passíveis de evidenciação no momento do planejamento orçamentário.
- 4) Projeção do PIB Estadual ainda não divulgada e, neste caso, conforme consta do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), esta coluna é de preenchimento opcional para os Municípios.
- 5) Para a RCL - Receita Corrente Líquida, os valores foram projetados em função do cenário econômico atual.
- 6) A projeção de acréscimo da Dívida Pública Consolidada para os próximos exercícios decorre da execução do cronograma de pagamento mensal das dívidas já contratadas e da realização de novas contratações de operações de crédito pelos órgãos da Administração Municipal para a realização de investimentos no Município. Somente após a formalização dos contratos é possível determinar as variáveis imprescindíveis para o preenchimento deste demonstrativo, tais como: valor total da operação, prazos de carência e amortização, taxas de juros e correção monetária.
- 7) Os cálculos das metas anuais foram realizados considerando-se as **VARIÁVEIS** do cenário macroeconômico, a evolução histórica da arrecadação, a atualização dos elementos físicos e dos cadastros das unidades imobiliárias, e, ainda, a expansão do número de contribuintes nos cadastros mobiliário e imobiliário.
- 8) **Metodologia de cálculo dos valores constantes (índices para deflação):**
- | | | |
|---------------|------------------|--------|
| 2026 – | Valor Corrente / | 1,0450 |
| 2027 – | Valor Corrente / | 1,0868 |
| 2028 – | Valor Corrente / | 1,1279 |
- 9) As metas fiscais de Resultado Primário com valor negativo justificam-se pela manutenção da taxa de juros em níveis elevados, o que resulta numa maior expectativa de receita de aplicações financeiras e, também, pela contratação de operação de crédito internacional em favor da autarquia de água e esgotos - SAAE junto ao Fundo para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, conforme Lei Municipal nº 7.519, de 17 de dezembro de 2020. Estas receitas são consideradas Receitas Não Primárias e, portanto, não integram o cálculo do Resultado Primário. Tal situação caracteriza-se como pontual e não compromete o equilíbrio das contas públicas.
- 10) As informações identificadas com a expressão (COM FONTES RPPS), referem-se exclusivamente às fontes do RPPS.

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.123.022	0,061	100,167	2.530.525	0,073	119,393	407.503	19,19
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.926.223	0,055	90,881	2.214.682	0,064	104,491	288.459	14,98
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.806.887	0,052	85,251	2.085.330	0,060	98,388	278.443	15,41
Despesa Total	2.123.022	0,061	100,167	2.138.870	0,061	100,914	15.848	0,75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.926.223	0,055	90,881	1.987.342	0,057	93,765	61.119	3,17
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.915.223	0,055	90,362	1.979.341	0,057	93,388	64.118	3,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)	196.799	0,006	9,285	315.843	0,009	14,902	119.044	60,49
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	147.159	0,004	6,943	177.124	0,005	8,357	29.965	20,36
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	196.799	0,006	9,285	151.528	0,004	7,149	-45.271	-23,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	196.799	0,006	9,285	151.528	0,004	7,149	-45.271	-23,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-108.336	-0,003	-5,111	105.989	0,003	5,001	214.325	-197,83
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-157.976	-0,005	-7,453	131.585	0,004	6,208	289.561	-183,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	103.000	0,003	4,860	61.373	0,002	2,896	-41.627	-40,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	PREJ	PREJ	PREJ	201.052	0,006	9,486	PREJ	PREJ

Fonte: Dados extraídos da Contabilidade, do Anexo de Compatibilidade LOA 2024 e do RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

R\$ milhares

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal (Estado de SP)	PREJ	3.480.946.000
Receita Corrente Líquida - RCL	1.799.418	2.119.491

Fonte:

1) Dados da RCL extraídos da Contabilidade e RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

2) O PIB Estadual é apurado pelo Fundação Seade. Os valores preliminares em relação ao resultado do exercício anterior são divulgados em termos numéricos à época da elaboração da LDO.

As projeções futuras da SEADE restringem-se ao exercício em curso e em termos percentuais. O município não dispõe destas informações.

Notas:

1) As metas fiscais previstas na LDO para o exercício de 2024 sofreram atualização quando da elaboração da LOA, conforme consta no Anexo de Compatibilidade.

2) Os campos da linha "Dívida Consolidada Líquida" não foram preenchidos devido aos resultados apurados apresentarem valores negativos, conforme consta do relatório de Resultados NOMINAL e PRIMÁRIO do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Art. 53, Inciso III da LC 101/00. Conceitualmente não existe dívida negativa.

3) No decorrer do exercício de 2024 foi editado o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - 14ª edição, com alterações nas instruções de preenchimento dos demonstrativos e nas fórmulas de cálculo das metas fiscais, inclusive as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal sendo que os demonstrativos fiscais constantes da LDO de 2024 foram elaborados no exercício de 2023, ainda sob a vigência do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - 13ª edição. As metas fiscais propostas para 2024 foram revisadas e atualizadas de acordo com a nova metodologia quando da elaboração da LOA 2024 a fim de conferir grau de comparabilidade a este Demonstrativo, sendo que as informações nele preenchidas coincidem com as apurações constantes no RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024.

4) A realização das Receitas Primárias foi superior à previsão em virtude do desempenho positivo de algumas receitas. Nas Receitas não Primárias observamos maiores rendimentos nas aplicações financeiras em função da manutenção da taxa de juros em níveis elevados.

5) A realização das Despesas Primárias foi superior à previsão, considerando a utilização de recursos do superávit financeiro e do próprio excesso de arrecadação verificado na execução orçamentária.

6) O montante da Dívida Pública Consolidada ficou aquém do previsto devido ao valor de operações de crédito não ter se concretizado em sua totalidade.

7) Na linha "Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha" não foram preenchidos valores devido aos dados necessários a sua previsão guardarem estrito relacionamento com a execução orçamentária (disponibilidade de caixa, saldos bancários, Restos a Pagar Processados, Haveres Financeiros em 31 de dezembro de cada exercício). Por se tratarem de dados muito peculiares, não são passíveis de previsão e evidenciação no momento do planejamento orçamentário.

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	1.931.501	2.123.022	9,92%	2.380.000	12,10%	2.585.413	8,63%	2.679.308	3,63%	2.792.781	4,24%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	PREJ	1.926.223	PREJ	2.152.634	11,75%	2.330.253	8,25%	2.413.245	3,56%	2.513.880	4,17%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	PREJ	1.806.887	PREJ	2.001.287	10,76%	2.205.591	10,21%	2.314.652	4,94%	2.440.054	5,42%
Despesa Total	1.931.501	2.123.022	9,92%	2.380.000	12,10%	2.585.413	8,63%	2.679.308	3,63%	2.792.781	4,24%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	PREJ	1.926.223	PREJ	2.152.634	11,75%	2.330.253	8,25%	2.413.245	3,56%	2.513.880	4,17%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	PREJ	1.915.223	PREJ	2.139.634	11,72%	2.315.253	8,21%	2.395.245	3,46%	2.492.880	4,08%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	PREJ	196.799	PREJ	227.366	15,53%	255.160	12,22%	266.063	4,27%	278.901	4,83%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	PREJ	147.159	PREJ	182.106	23,75%	185.402	1,81%	194.605	4,96%	204.243	4,95%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	PREJ	196.799	PREJ	227.366	15,53%	255.160	12,22%	266.063	4,27%	278.901	4,83%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	PREJ	196.799	PREJ	227.366	15,53%	255.160	12,22%	266.063	4,27%	278.901	4,83%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	PREJ	-108.336	PREJ	-138.347	27,70%	-109.662	-20,73%	-80.593	-26,51%	-52.826	-34,45%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-72.335	-157.976	118,39%	-183.607	16,22%	-179.420	-2,28%	-152.051	-15,25%	-127.484	-16,16%
Dívida Pública Consolidada (DC)	73.042	103.000	41,01%	115.786	12,41%	141.776	22,45%	150.176	5,92%	138.276	-7,92%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	2.139.137	2.242.973	4,85%	2.380.000	6,11%	2.474.079	3,95%	2.465.318	-0,35%	2.476.089	0,44%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	PREJ	2.035.055	PREJ	2.152.634	5,78%	2.229.907	3,59%	2.220.505	-0,42%	2.228.815	0,37%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	PREJ	1.908.976	PREJ	2.001.287	4,84%	2.110.613	5,46%	2.129.787	0,91%	2.163.360	1,58%
Despesa Total	2.139.137	2.242.973	4,85%	2.380.000	6,11%	2.474.079	3,95%	2.465.318	-0,35%	2.476.089	0,44%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	PREJ	2.035.055	PREJ	2.152.634	5,78%	2.229.907	3,59%	2.220.505	-0,42%	2.228.815	0,37%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	PREJ	2.023.433	PREJ	2.139.634	5,74%	2.215.553	3,55%	2.203.943	-0,52%	2.210.196	0,28%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	PREJ	207.918	PREJ	227.366	9,35%	244.172	7,39%	244.813	0,26%	247.275	1,01%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	PREJ	155.473	PREJ	182.106	17,13%	177.418	-2,57%	179.062	0,93%	181.083	1,13%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	PREJ	207.918	PREJ	227.366	9,35%	244.172	7,39%	244.813	0,26%	247.275	1,01%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	PREJ	207.918	PREJ	227.366	9,35%	244.172	7,39%	244.813	0,26%	247.275	1,01%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	PREJ	-114.457	PREJ	-138.347	20,87%	-104.940	-24,15%	-74.156	-29,33%	-46.836	-36,84%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-80.111	-166.902	108,34%	-183.607	10,01%	-171.694	-6,49%	-139.907	-18,51%	-113.028	-19,21%
Dívida Pública Consolidada (DC)	80.894	108.820	34,52%	115.786	6,40%	135.671	17,17%	138.182	1,85%	122.596	-11,28%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ

Fonte: Secretaria da Fazenda/Contabilidade/RREO-TCESP-STN e projeções baseadas no Relatório de Mercado FOCUS-BACEN de 21/03/2025.

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)**Notas:**

- 1) As metas fiscais relativas aos exercícios anteriores foram extraídas do Demonstrativo de Compatibilidade que integra a LOA. As metas fixadas na LDO são revistas no momento de elaboração da proposta orçamentária, em decorrência de dispormos, nesta ocasião, de um maior período de referência para análise do cenário econômico e do desempenho da execução orçamentária.
- 2) Na linha "Dívida Consolidada Líquida" não foram preenchidos valores devido aos dados históricos sempre apresentarem resultados negativos. Esta situação ocorre quando o montante das disponibilidades financeiras supera o valor da Dívida Consolidada. Conceitualmente não existe dívida negativa.
- 3) Nos termos das instruções de preenchimento do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - 14ª edição, foram alteradas as fórmulas de cálculo, inclusive das metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal. Dentre as diversas modificações realizadas, temos: o retorno do cômputo das receitas e despesas intraorçamentárias, que no manual utilizado para a definição das metas da LDO para o exercício de 2023 haviam sido excluídas; a dedução dos recursos vinculados ao RPPS das metas de receitas, despesas e resultados primário e nominal; e, a metodologia a ser considerada para definição da meta e de apuração do Resultado Nominal.
- 4) O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - 14ª edição orienta a elaboração da LDO para o exercício de 2026. As metas fiscais propostas quando da elaboração da LDO para o exercício de 2023, assim como aquelas de exercícios anteriores, seguiram as orientações dos respectivos manuais vigentes à época, e, portanto, as informações relativas ao "Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha" e ao "Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha" ficam tdas prejudicadas, eis que não integraram os demonstrativos anteriores.
- 5) As informações apresentadas nos demonstrativos fiscais conservam as orientações vigentes à época de sua elaboração (planejamento) e à época de sua apuração (execução orçamentária). A avaliação das metas ocorre a partir da execução orçamentária, a qual se dá em exercício distinto daquele em que a Administração planeja suas metas; e, também sob a égide de manuais distintos, dificultando sobremaneira o trabalho de avaliação e comparação.
- 6) As metas fiscais de Resultado Primário com valores negativos justificam-se pela manutenção da taxa de juros em níveis elevados, o que permite manter a expectativa de receitas de aplicações financeiras; e, também, pela contratação de operação de crédito internacional em favor da autarquia de água e esgostos - SAAE junto ao Fundo para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, conforme Lei Municipal nº 7.519, de 17 de dezembro de 2020. Estas receitas são consideradas Receitas Não Primárias e, portanto, não integram o cálculo do Resultado Primário. Tal situação caracteriza-se como pontual e não compromete o equilíbrio das contas públicas.
- 7) A projeção de acréscimo da Dívida Pública Consolidada para os próximos exercícios decorre da execução do cronograma dedesembolso das dívidas já contratadas e da realização de novas contratações de operações de crédito pelos órgãos da Administração Municipal para a realização de investimentos no Município. Somente após a formalização dos contratos é possível determinar as variáveis imprescindíveis para o preenchimento deste demonstrativo, tais como: valor total da operação, prazos de carência e amortização, taxas de juros e correção monetária.
- 8) Na linha "Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha" não foram preenchidos valores nos exercícios em que inexistia a apuração da meta fiscal de acordo com a metodologia vigente e naqueles em que a informação se refere a definição das metas. A apuração deste Resultado guarda estrito relacionamento com a execução orçamentária (disponibilidade de caixa, saldos bancários, Restos a Pagar Processados, Haveres Financeiros em 31 de dezembro de cada exercício). Por se tratarem de dados muito peculiares, não são passíveis de previsão e evidenciação no momento do planejamento orçamentário.
- 9) **Metodologia de cálculo dos valores constantes:**

Índices de Inflação (% anual) - IPCA:

	2023	2024	2025 ^(*)	2026 ^(*)	2027 ^(*)	2028 ^(*)
	4,62%	4,83%	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%

2023 –	Valor Corrente	x	1,1075
2024 –	Valor Corrente	x	1,0565
2025 –	Valor Corrente		
2026 –	Valor Corrente	/	1,0450
2027 –	Valor Corrente	/	1,0868
2028	Valor Corrente	/	1,1279

(*) - Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE e Relatório de Mercado FOCUS - BACEN de 21/03/2025.

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	3.510.694	100,000%	2.503.491	100,000%	2.021.604	100,000%
Reservas	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
Resultado Acumulado	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL	3.510.694	100,000%	2.503.491	100,000%	2.021.604	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	347.272	100,000%	-351.709	100,000%	-483.159	100,000%
Reservas	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL	347.272	100,000%	-351.709	100,000%	-483.159	100,00%

Fonte: Secretaria da Fazenda/Contabilidade/Anexo 14 - Balanço Patrimonial consolidado do Município e da Autarquia de Previdência, elaborados de acordo com a Lei nº 4.320/64 (metodologia STN).

Notas:

1. O resultado negativo no Patrimônio Líquido do SEPREV verificado no exercício de 2022, no valor de R\$ 483.159.168,50 decorreu principalmente pelo aumento significativo das Provisões Matemáticas Previdenciárias, que passaram de R\$ 1.900.624.323,35 em 2021, para R\$ 2.327.086.635,36 em 2022.
2. O resultado negativo no Patrimônio Líquido do SEPREV verificado no exercício de 2023, no valor de R\$ 351.708.603,54 decorreu principalmente pelo aumento significativo das Provisões Matemáticas Previdenciárias, que passaram de R\$ 2.327.086.635,36 em 2022, para R\$ 2.360.282.111,74 em 2023.
3. O resultado positivo no Patrimônio Líquido do SEPREV verificado no exercício de 2024, no valor de R\$ 347.271.789,99 decorreu do aumento significativo dos rendimentos de aplicações financeiras e da contribuição patronal acrescida da alíquota suplementar para a cobertura do déficit atuarial das Provisões Matemáticas Previdenciárias.
4. Os resultados verificados no Patrimônio Líquido do SEPREV também influenciaram o Patrimônio Líquido do Município em todo o período demonstrado.

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3387	3301	5524
Alienação de Bens Móveis	1346	0	1350
Alienação de Bens Imóveis	1558	2628	3767
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	483	673	407

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3558	5483	2257
DESPESAS DE CAPITAL	3558	5483	2257
Investimentos	3558	3309	249
Investimentos (despesa do exercício)	1545	1447	249
Investimentos (inscritos em Restos a Pagar Não Processados)	2013	1862	
(-) Investimentos (Cancelamento de inscrição em Restos a Pagar)	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	2174	2008
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	2773	2944	5126

Fonte: Secretaria da Fazenda/Contabilidade/"Resumo Geral das Receitas e das Despesas" e RREO - "Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos".

Notas:

- No valor do saldo financeiro do exercício de 2022 (i), foi computado o saldo financeiro positivo apurado no encerramento do exercício de 2021, no valor de R\$ 1.859.843,35 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).
- De acordo o Manual de Demonstrativos Fiscais (item 02.05.04.01) - 14ª edição, válido a partir do exercício de 2024, as informações relativas às "DESPESAS EXECUTADAS" devem corresponder às despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados. A nova orientação foi levada em consideração para preenchimento das informações relativas ao exercício de 2023, a fim de não comprometer os dados já preenchidos e as informações apuradas e demonstradas em exercícios anteriores.
- Embora o demonstrativo apresente as informações consolidadas a nível municipal, necessário destacar que somente os órgãos Prefeitura e SAAE apresentaram movimentação de recursos originários da alienação de ativos no período analisado.

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	242.000	226.683	290.827
Receita de Contribuições dos Segurados	55.302	57.981	63.176
Ativo	51.878	53.706	58.171
Inativo	3.304	4.110	4.817
Pensionista	120	165	188
Receita de Contribuições Patronais	70.031	86.373	69.282
Ativo	70.031	86.373	69.282
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	112.720	77.482	138.698
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	112.720	76.192	138.698
Outras Receitas Patrimoniais	0	1.290	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	3.947	4.847	19.671
Compensação Financeira entre os Regimes	3.932	4.830	19.656
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ⁽¹⁾	0	0	0
Demais Receitas Correntes	15	17	15
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	242.000	226.683	290.827
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	106.543	126.618	146.647
Aposentadorias	95.407	113.176	131.342
Pensões por Morte	11.136	13.442	15.305
Outras Despesas Previdenciárias	915	514	1.674
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	78
Demais Despesas Previdenciárias	915	514	1.596
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	107.458	127.132	148.321
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)⁽²⁾	134.542	99.551	142.506
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	11.942	1.225	12.193
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	20.013
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	383	36	42
Investimentos e Aplicações	1.524.934	1.621.818	1.784.492
Outros Bens e Direitos	312.077	387.627	1.133.552

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)⁽²⁾	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	0	0	5.002
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0	0	5.002
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	4.142	4.904	4.910
Pessoal e Encargos Sociais	2.354	2.587	2.664
Demais Despesas Correntes	1.788	2.317	2.246
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0	30	10
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII+XIV)	4.142	4.934	4.920
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)⁽²⁾	-4.142	-4.934	82
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	3
Investimentos e Aplicações	0	0	1.754
Outros Bens e Direitos	0	0	284

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	5.147	5.364	5.590
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	5.147	5.364	5.590
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	5.146	5.365	5.910
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Cancelamento de Restos a Pagar	0	0	-320
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	5.146	5.365	5.590
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)⁽²⁾	1	-1	0

Fonte: Dados informados pelo SEPREV e constantes no RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 6º bimestre/2024.

Notas:

- 1 - Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 - O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre a previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
- 3 - O resultado dos benefícios mantidos pelo Tesouro (XIX) nos exercícios de 2022 e 2023 referem-se a saldo financeiro decorrente de falecimento de servidor inativo (R\$ 1.212,00).
- 4 - As Despesas Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Tesouro superaram o montante das Receitas Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Tesouro no exercício de 2024. Este desequilíbrio orçamentário pontual foi compensado pelo cancelamento do empenho inscrito em Restos a Pagar do exercício de 2023, no montante de R\$ 320.310,75, no exercício de 2024, preservando o equilíbrio financeiro (XIX).

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2023				1.987.703.312,68
2024	149.188.314,61	150.488.495,82	(1.300.181,21)	1.986.403.131,47
2025	156.025.654,65	156.400.596,89	(374.942,24)	1.986.028.189,23
2026	152.785.288,98	151.593.190,70	1.192.098,28	1.987.220.287,51
2027	148.263.358,50	152.874.728,08	(4.611.369,58)	1.982.608.917,93
2028	142.810.644,39	155.918.558,10	(13.107.913,71)	1.969.501.004,22
2029	137.057.513,62	159.125.855,87	(22.068.342,25)	1.947.432.661,97
2030	130.799.603,22	162.290.234,16	(31.490.630,94)	1.915.942.031,03
2031	124.985.103,94	163.057.098,42	(38.071.994,48)	1.877.870.036,55
2032	118.968.955,34	163.456.452,04	(44.487.496,70)	1.833.382.539,85
2033	112.806.100,16	163.273.615,84	(50.467.515,68)	1.782.915.024,17
2034	107.240.799,25	160.870.565,67	(53.629.766,42)	1.729.285.257,75
2035	101.450.392,14	158.806.107,14	(57.355.715,00)	1.671.929.542,75
2036	96.252.289,41	155.195.280,20	(58.942.990,79)	1.612.986.551,96
2037	90.964.742,11	151.343.814,30	(60.379.072,19)	1.552.607.479,77
2038	85.409.459,44	147.863.925,65	(62.454.466,21)	1.490.153.013,56
2039	80.478.312,82	143.221.887,70	(62.743.574,88)	1.427.409.438,68
2040	75.360.476,17	138.633.054,80	(63.272.578,63)	1.364.136.860,05
2041	70.175.526,12	134.048.339,06	(63.872.812,94)	1.300.264.047,11
2042	65.835.734,21	128.490.803,54	(62.655.069,33)	1.237.608.977,78
2043	61.201.648,73	123.324.169,55	(62.122.520,82)	1.175.486.456,96
2044	56.623.877,89	118.241.859,36	(61.617.981,47)	1.113.868.475,49
2045	52.822.027,21	112.406.986,67	(59.584.959,46)	1.054.283.516,03
2046	49.277.301,15	106.410.842,27	(57.133.541,12)	997.149.974,91
2047	45.071.415,27	101.301.787,26	(56.230.371,99)	940.919.602,92
2048	41.052.092,97	96.240.410,62	(55.188.317,65)	885.731.285,27
2049	37.333.564,05	91.110.214,39	(53.776.650,34)	831.954.634,93
2050	33.979.844,81	85.839.372,60	(51.859.527,79)	780.095.107,14
2051	31.151.625,96	80.417.826,98	(49.266.201,02)	730.828.906,12
2052	28.062.190,39	75.400.013,06	(47.337.822,67)	683.491.083,45
2053	25.140.572,23	70.540.498,61	(45.399.926,38)	638.091.157,07
2054	22.681.190,20	65.569.645,13	(42.888.454,93)	595.202.702,14
2055	20.355.542,83	60.828.165,19	(40.472.622,36)	554.730.079,78
2056	18.431.319,58	56.129.048,09	(37.697.728,51)	517.032.351,27
2057	7.439.505,43	51.645.308,34	(44.205.802,91)	472.826.548,36
2058	6.024.732,83	47.452.020,95	(41.427.288,12)	431.399.260,24
2059	4.836.603,72	43.404.481,85	(38.567.878,13)	392.831.382,11
2060	4.121.323,93	39.402.944,64	(35.281.620,71)	357.549.761,40
2061	3.444.560,94	35.688.694,87	(32.244.133,93)	325.305.627,47
2062	2.933.917,09	32.195.911,73	(29.261.994,64)	296.043.632,83
2063	2.482.261,25	28.963.095,43	(26.480.834,18)	269.562.798,65
2064	2.138.435,88	25.951.549,94	(23.813.114,06)	245.749.684,59
2065	1.849.622,97	23.177.886,49	(21.328.263,52)	224.421.421,07

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2066	1.579.924,13	20.643.439,70	(19.063.515,57)	205.357.905,50
2067	1.355.373,51	18.325.189,71	(16.969.816,20)	188.388.089,30
2068	1.161.777,09	16.214.289,99	(15.052.512,90)	173.335.576,40
2069	988.708,23	14.301.283,52	(13.312.575,29)	160.023.001,11
2070	846.245,99	12.569.351,71	(11.723.105,72)	148.299.895,39
2071	720.891,78	11.009.732,30	(10.288.840,52)	138.011.054,87
2072	610.995,84	9.609.014,36	(8.998.018,52)	129.013.036,35
2073	515.122,75	8.355.396,57	(7.840.273,82)	121.172.762,53
2074	431.850,07	7.236.905,14	(6.805.055,07)	114.367.707,46
2075	359.891,49	6.242.048,84	(5.882.157,35)	108.485.550,11
2076	298.095,99	5.360.617,07	(5.062.521,08)	103.423.029,03
2077	245.315,45	4.582.345,73	(4.337.030,28)	99.085.998,75
2078	200.504,56	3.897.633,60	(3.697.129,04)	95.388.869,71
2079	162.731,72	3.298.125,87	(3.135.394,15)	92.253.475,56
2080	131.103,11	2.775.576,52	(2.644.473,41)	89.609.002,15
2081	104.808,70	2.322.208,06	(2.217.399,36)	87.391.602,79
2082	83.110,01	1.931.167,03	(1.848.057,02)	85.543.545,77
2083	65.332,79	1.595.779,34	(1.530.446,55)	84.013.099,22
2084	50.886,02	1.309.798,04	(1.258.912,02)	82.754.187,20
2085	39.247,01	1.067.406,83	(1.028.159,82)	81.726.027,38
2086	29.957,69	863.272,05	(833.314,36)	80.892.713,02
2087	22.611,03	692.547,13	(669.936,10)	80.222.776,92
2088	16.856,78	550.809,73	(533.952,95)	79.688.823,97
2089	12.400,71	434.025,77	(421.625,06)	79.267.198,91
2090	8.996,00	338.607,83	(329.611,83)	78.937.587,08
2091	6.429,08	261.331,10	(254.902,02)	78.682.685,06
2092	4.522,00	199.357,98	(194.835,98)	78.487.849,08
2093	3.126,27	150.164,57	(147.038,30)	78.340.810,78
2094	2.122,50	111.564,85	(109.442,35)	78.231.368,43
2095	1.414,35	81.671,61	(80.257,26)	78.151.111,17
2096	923,91	58.814,79	(57.890,88)	78.093.220,29
2097	590,54	41.588,95	(40.998,41)	78.052.221,88
2098	368,32	28.822,86	(28.454,54)	78.023.767,34

Fonte: SEPREV: 1- Estudo Técnico de Avaliação Atuarial elaborado com a base de dados de 31/12/2023, pela LUMENS ATUARIAL.

Atuário Responsável: Guilherme Walter - MBA 2.091 e oficialmente enviado para a Secretaria da Previdência Social.

2- O período avaliado compreende 75 anos, a partir do exercício de 2024 (ano base da última avaliação atuarial).

3- Dados informados pelo SEPREV e constantes no RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
nihil	nihil	nihil	nihil	nihil

Fonte: SEPREV - O órgão não possui déficit atuarial/segregação de massa.

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Isenção	Imóveis de propriedade do SESI - Lei 2304/87	16	17	18	Isenção praticada antes da LRF. É considerada na estimativa da Receita.
IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Não incidência	Imóveis tombados pelo Poder Público - Lei 3328/96 e Lei 4355/03	58	60	61	Idem.
Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Isenção	Imóveis de propriedade do SENAI - Lei 3375/96	6	7	7	Idem.
IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Isenção	Instituições de caridade e sociedades sem fins lucrativos - LC 102/23, arts. 44 e 45	900	950	990	Idem.
IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Isenção	Imóveis residenciais com até 60 m2 de área construída - LC 102/23, arts. 52, 53 e 241	4.000	4.100	4.100	É considerada na estimativa da Receita.
IPTU e ITBI	Isenção/Não incidência	Indústrias instaladas nos Distritos Industriais - Lei 4752/05 e Lei 7832/22 (PROINDE)	10.100	10.200	10.500	Idem.
IPTU	Isenção	Aposentados e pensionistas - LC 102/23, arts. 46 ao 50	3.000	3.100	3.200	Idem.
ITBI	Isenção	Programas Habitacionais de Interesse Social - LC 102/23, arts. 151 e 413	6.300	6.500	6.600	Idem.
ITU, CIP e ITBI	Isenção	Programas Habitacionais - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - LC 102/23, arts. 51, 151 e 261	5.400	5.500	5.600	Idem.

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção	Portadores de Neoplasia Maligna, em tratamento - LC 102/23, art. 54	10	10	10	É considerada na estimativa da Receita.
IPTU e CIP	Isenção	Imóveis Vila Brigadeiro Faria Lima - Lei 4541/04	10	11	11	Idem.
Taxa de Licença para Funcionamento	Não incidência	Indústrias e prestadores de serviços instalados nos Distritos Industriais - Lei 4752/05 e Lei 7832/22 (PROINDE)	1.800	1.950	2.000	Idem.
Taxa de ocupação de solo e uso de bem público	Isenção	Bibliobanca - Lei 5171/07	17	18	19	Idem.
ISSQN-Construção Civil e Taxa de Licença para execução de obras particulares	Isenção/ Suspensão	Galpões industriais construídos nos Distritos Industriais - Lei 7832/22 (PROINDE)	455	465	465	Idem.
ISSQN	Isenção/ Modificação da Base de Cálculo	Redução da base de cálculo sobre o serviço público de transporte coletivo de passageiros (item 16.01 da lista de serviços) - LC 102/23, art. 419	989	1.030	1.230	Idem.
Multas e Juros IPTU (Dívida Ativa)	Dispensa total ou parcial	Municípios carentes - LC 102/23 - Capítulo V - Da Dívida Ativa - Seção VII - Do Parcelamento Social, art. 390, §1º	180	216	259	Idem.

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
Multas e Juros ISSQN (Dívida Ativa)	Dispensa total ou parcial	Municípios carentes - LC 102/23 - Capítulo V - Da Dívida Ativa - Seção VII - Do Parcelamento Social, art. 390, §1º	60	72	87	É considerada na estimativa da Receita.
Multas e Juros Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização (Dívida Ativa)	Dispensa total ou parcial	Municípios carentes - LC 102/23 - Capítulo V - Da Dívida Ativa - Seção VII - Do Parcelamento Social, art. 390, §1º	24	29	34	Idem.
Multas e Juros Taxas de Coleta de Lixo (Dívida Ativa)	Dispensa total ou parcial	Municípios carentes - LC 102/23 - Capítulo V - Da Dívida Ativa - Seção VII - Do Parcelamento Social, art. 390, §1º	36	43	52	Idem.
Multas e Juros Taxas pela Prestação de Serviços (Dívida Ativa)	Dispensa total ou parcial	Municípios carentes - LC 102/23 - Capítulo V - Da Dívida Ativa - Seção VII - Do Parcelamento Social, art. 390, §1º	4	5	6	Idem.
Multas e Juros Contribuição de Melhoria (Dívida Ativa)	Dispensa total ou parcial	Municípios carentes - LC 102/23 - Capítulo V - Da Dívida Ativa - Seção VII - Do Parcelamento Social, art. 390, §1º	12	14	16	Idem.

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
Multas e Juros CIP (Dívida Ativa)	Dispensa total ou parcial	Municípios carentes - LC 102/23 - Capítulo V - Da Dívida Ativa - Seção VII - Do Parcelamento Social, art. 390, §1º	3	4	5	É considerada na estimativa da Receita
Multas e Juros Multas Previstas em Legislação Específica (Dívida Ativa)	Dispensa total ou parcial	Municípios carentes - LC 102/23 - Capítulo V - Da Dívida Ativa - Seção VII - Do Parcelamento Social, art. 390, §1º	48	58	70	Idem.
Multas e Juros Compensação Financeira - Área Irregular (Dívida Ativa)	Dispensa total ou parcial	Municípios carentes - LC 102/23 - Capítulo V - Da Dívida Ativa - Seção VII - Do Parcelamento Social, art. 390, §1º	10	12	14	Idem.
TOTAL			33.438	34.371	35.354	

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamentos envolvidos nos lançamentos e na arrecadação de tributos (DERIM e DEREM); e, Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (Dívida Ativa).

Nota: No exercício de 2023 foi instituído o Novo Código Tributário do Município - Lei Complementar nº 102, de 16 de novembro de 2023, que recepcionou, em grande parte, as renúncias de receitas até então praticadas.

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	44.000
(-) Transferências Constitucionais <i>(não se aplica aos municípios)</i>	-
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	44.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	44.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	44.000
Novas DOCC	44.000
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

Fonte: Demonstrativo 1 - Metas Anuais.

Notas:

- 1) O valor previsto para Aumento Permanente de Receita baseia-se principalmente nas perspectivas de: aumento do número de imóveis edificados, gerando elevação na arrecadação do IPTU; instalações de novas empresas tomadoras e/ou prestadoras de serviços e ampliação da atividade econômica gerando elevação na arrecadação do ISSQN; e, na evolução do ITBI.
- 2) Quanto às receitas provenientes de Transferências Constitucionais, por serem de competência tributária dos Governos Estadual e Federal, não dispomos de parâmetros suficientes para as respectivas projeções.
- 3) Os Municípios estão sofrendo reduções constantes destas fontes de financiamento, motivadas por alterações na legislação tributária e modificação dos critérios de rateio, sem que haja qualquer compensação financeira ou redução/compartilhamento das obrigações.